

1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da ação 10.2. «Implementação das estratégias», publicado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro e pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho.

Orientação Técnica Específica N.º 25/2016, Operação 10.2.1.1 – Pequenos investimentos nas Explorações Agrícolas.

3. INTERVENIENTES

Grupos de Ação Local (GAL), o Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020) e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) nas situações legais de conflito de interesses e incompatibilidades no exercício de funções públicas.

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal NT14/2018, CANDIDATURAS AO PDR2020, de 6 de abril de 2018.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal acima referida.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

4.1 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. Encontrar-se legalmente constituído

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade no caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF);
3. Classificação de Atividade Económica (CAE)

Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, deve ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento” até à data de aceitação da concessão do apoio.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Caso o beneficiário seja uma **pessoa coletiva** cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da Certidão;
- ii. NIF da Denominação Social;
- iii. Denominação Social;
- iv. Coerência entre a CAE apresentada e a do setor do investimento, sendo que no caso de novas CAE agrícolas o promotor deverá proceder à alteração/atualização da Declaração de Início de Atividade até à data de aceitação da concessão do apoio.

II. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

A verificação deste critério é efetuada apenas quando se trate de uma continuidade da atividade já desenvolvida na exploração agrícola.

Deve ser efetuada uma análise comparativa entre os dados apresentados na candidatura e os documentos apresentados e ainda a validade dos documentos, quando aplicável.

Caso o beneficiário não tenha apresentado todos os documentos relativos ao cumprimento do exercício da atividade deve ser registada uma condicionante à data de aceitação da concessão do apoio.

No caso das explorações pecuárias, deve ser verificado que à data de entrada da candidatura a exploração estava licenciada no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP), ou em processo de licenciamento.

Quanto à utilização dos recursos hídricos, deve ser verificada a existência do título de utilização dos recursos hídricos, quando estes sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.

III. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento, conforme definido no regime de aplicação.

IV. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

V. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

VI. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio.

VII. Ser titular da exploração agrícola

A verificação deste critério é efetuada através da análise dos dados obtidos por “Webservice” do IFAP, que são apresentados no separador “SIG” do modelo de análise.

Nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, não podem estar a ser recebidas ajudas à florestação de terras agrícolas ou outras que sejam incompatíveis com os investimentos propostos.

Deve sempre ser verificado se a área de investimento é igual ou inferior à área do local. Quando estejam previstos investimentos que não necessitem de afetação ao local, por exemplo máquinas, equipamentos e investimentos imateriais, a candidatura terá que apresentar pelo menos um local de investimento.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

O beneficiário não está obrigado a apresentar na candidatura polígonos de investimento para todas as parcelas da exploração.

Caso se verifique que é necessário obter informação sobre a área total da exploração ou sobre as atividades desenvolvidas, deverá ser consultada a memória descritiva, o iSIP, ou efetuado um pedido de esclarecimentos.

VIII. Terem um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da apresentação de candidaturas

A validação dos pagamentos diretos no ano anterior à apresentação da candidatura é disponibilizada pelo sistema.

Relativamente ao volume de negócios, dependendo da personalidade jurídica do candidato, o mesmo é aferido através da última declaração entregue (IRS ou IRC/IES).

No caso das pessoas singulares, para efeitos de verificação do volume de negócios, são apenas considerados os rendimentos da atividade agrícola (anexo B da declaração de rendimentos).

No caso das pessoas singulares com contabilidade organizada e pessoas coletivas é considerado o total do volume de negócios de todas as atividades desenvolvidas, ou seja, para o cálculo do volume de negócios são consideradas todas as vendas e prestações de serviços da entidade.

IX. Terem domicílio fiscal num dos concelhos abrangidos pela área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ou nos concelhos limítrofes

O técnico deverá verificar, em sede de análise, que o promotor tem domicílio fiscal num dos concelhos do território de intervenção do GAL ou num dos concelhos limítrofes, à data da submissão do pedido de apoio.

Esta validação poderá ser efetuada solicitando ao beneficiário a Certificação de Domicílio Fiscal atualizada ou informação cadastral atualizada.

4.1.2 Análise dos critérios de elegibilidade da operação

I. Custo total elegível apurado em sede de análise superior ou igual a 1.000 euros e inferior ou igual a 40.000 euros (Análise de elegibilidade e de razoabilidade)

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura.

Na análise de elegibilidade/razoabilidade de custos devem sempre ser apresentadas as justificações de aceitação, aceitação parcial ou não aceitação do montante de investimento elegível proposto, com base nas regras de análise.

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no Anexo I do regime de aplicação. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação ao projeto podem levar à sua não elegibilidade.

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação, desde que essa reclassificação não leve a um aumento da Valia Global da Operação (VGO).

A avaliação da razoabilidade de custos é efetuada através da comparação com as tabelas de referência constantes do Anexo II da OTE n.º 25/2016, na sua versão atual e/ou com base nos orçamentos apresentados. Podem ser aceites valores de investimento superiores aos valores de referência, desde que sejam devidamente justificados pelo beneficiário. Constituem justificações para o efeito, as especificações técnicas da realização do investimento, do bem ou serviços a adquirir, e que devem estar devidamente identificadas na candidatura.

O beneficiário está obrigado a apresentar 3 orçamentos para cada um dos *dossiers* de investimento, quando o investimento sem IVA é superior a € 5.000 com exceção dos valores de referência dos investimentos publicados nos pontos 1 e 2 B do Anexo II da ITE 25/2016, na sua versão atual. A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura.

Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos, nos termos do ponto 4.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Em caso de dúvida sobre os elementos da entidade fornecedora do bem/serviço, pode ser consultado o SICAE/INE.

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação que permitam a comparação e a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar evidenciado na análise que a consulta foi efetuada.

Deve constar do parecer do técnico analista, a fundamentação da avaliação da razoabilidade de custos efetuada em cada dossier de investimento, quer para justificar os valores que foram aceites como sendo razoáveis, quer para os valores que foram reduzidos e ajustados em sede dessa análise crítica.

Relativamente aos custos de mão-de-obra e de tração quando o promotor opte pela comprovação da despesa através de contribuições em espécie poderá apresentar estimativas orçamentais, devendo, para este efeito, ser considerados os valores tabelados e a coerência técnica das horas previstas.

Relativamente aos bens em segunda mão, a análise é efetuada tendo em conta a informação que o promotor disponibiliza no formulário de candidatura, quanto ao número de anos do bem que pretende adquirir.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

II. Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção dos GAL

Este critério é validado pelo analista, tendo que ser garantido que o GAL responsável pela análise é aquele que tem a maior área do investimento candidatado. Nos casos de áreas iguais, o critério de desempate será o do maior investimento.

III. O projeto tenha início após a data de apresentação da candidatura

A verificação deste critério é efetuada eletronicamente em sede de formulário de candidatura. O Sistema de Informação valida que as datas dos investimentos constantes da candidatura são posteriores à data de

submissão da mesma, incluindo bens a adquirir em segunda mão, com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio ou em data posterior definida no anúncio de apresentação de candidaturas.

IV. Apresentar coerência técnica, económica e financeira

A verificação deste critério resulta da análise de ordem técnica, económica e financeira, diretamente relacionada com as características próprias do investimento proposto. Deve ser efetuado o cruzamento da informação prestada pelo beneficiário com os dados disponibilizados através do “Controlo Cruzado” existente no Sistema de Informação.

Deve também ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos promotores em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao IFAP sobre a situação dos mesmos e contactar o beneficiário sobre a sua intenção de investimento nas condições detetadas.

O critério é cumprido quando a candidatura apresenta coerência técnica, económica e financeira.

V. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devem ser selecionadas as condicionantes disponíveis no modelo de análise.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) deve ser verificado até à data de aceitação da concessão do apoio.

As licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) devem ser verificadas ao pagamento da despesa respetiva.

O título de licenciamento pecuário deve ser entregue no último pedido de pagamento.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

As **licenças de construção** devem ser entregues com a apresentação do pedido de pagamento das despesas respetivas.

4.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.2.1 Valia Global da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores.

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os seguintes critérios:

i) OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor pertence a um Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada, com atividades nos setores de investimento, ou ser membro de um Associação, sem fins lucrativos, cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os setores de investimento.

Quando uma candidatura apresenta mais que um setor de investimento, qualquer um dos setores apresentados pode ser considerado para efeitos de atribuição da majoração de OP ou AP reconhecida no setor de investimento ou por membro destas.

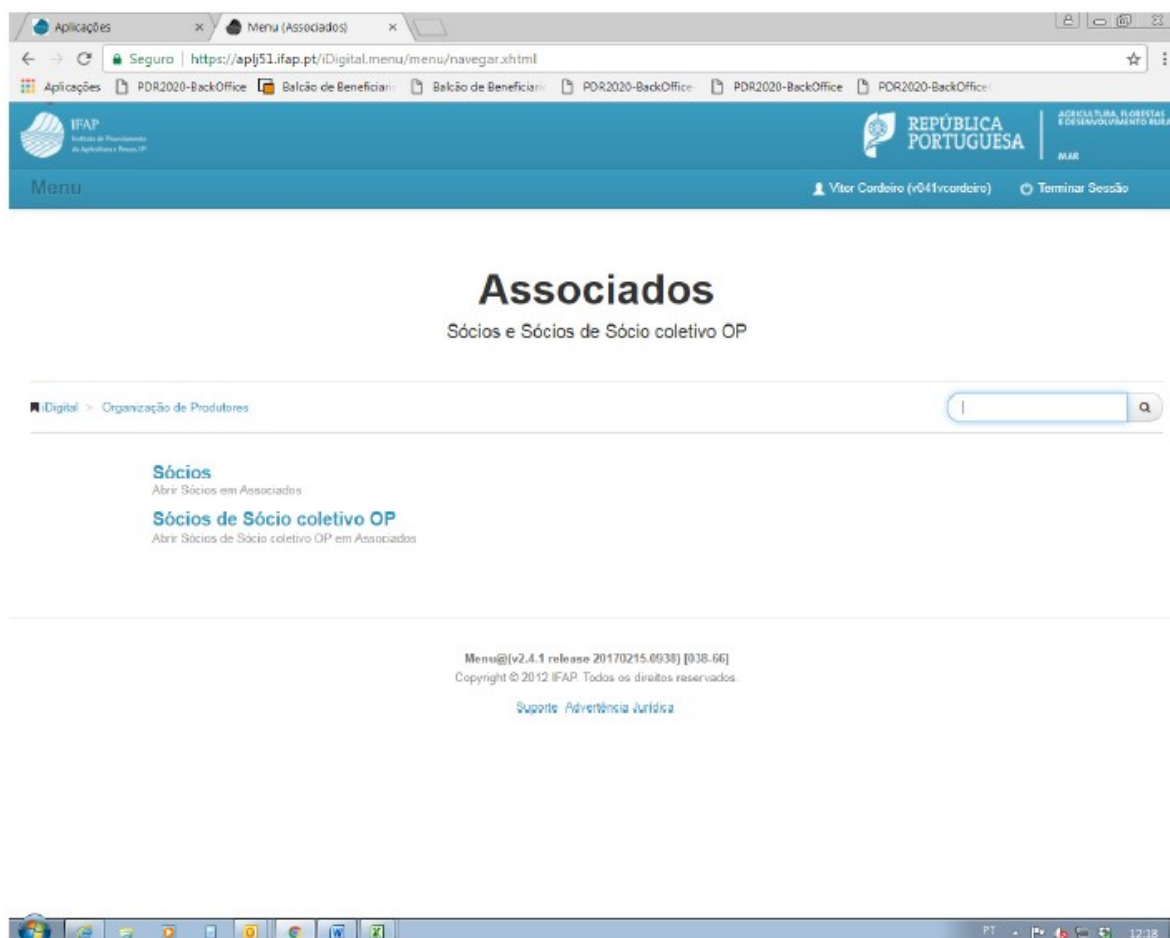
A verificação deste critério de seleção é efetuada da seguinte forma:

- Consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista;

O técnico analista deverá aceder à sua área reservada e em “Organização de Produtores” aceder a “Associados” conforme “printscreen” abaixo.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Quando o promotor pertence a uma Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento a validação é efetuada no menu “Sócios”. No caso de o promotor ser sócio de sócio coletivo a verificação é efetuada no menu “Sócios de Sócio coletivo de OP”. Ambas as situações permitem a obtenção de pontuação no critério.



- Consulta ao portal da CASES (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social) O promotor deverá entregar uma declaração em como pertence a uma cooperativa credenciada;
- Existência de contrato de comercialização ou contrato de efeito equivalente, entre o promotor e a Associação;

ii) JA – Jovem Agricultor em primeira instalação

Quando a candidatura é apresentada por um jovem agricultor (fator JA), a pontuação é obtida quando o agricultor tem uma candidatura aprovada à Ação 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR 2020.

iii) MFP – Melhoramentos Fundiários e Plantações

Candidatura com melhoramentos fundiários e plantações e cujos investimentos se enquadram em qualquer subrubrica das seguintes rubricas do formulário da candidatura:

- a. Plantações - investimentos
- b. Edifícios e outras construções

iv) PUE – Proteção e utilização eficiente dos recursos

Em função da análise da coerência técnica, económica e financeira a componente da utilização eficiente dos recursos do fator PUE é pontuada automaticamente. Assim, o fator PUE poderá ser pontuado através da pontuação obtida na componente relativa à proteção dos recursos ou através da pontuação obtida numa das seguintes componentes:

- Candidatura com investimento relacionado com a utilização eficiente dos recursos (Aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento); ou
- Candidatura cujos investimentos estejam enquadrados nas seguintes subrubricas das seguintes rubricas do formulário de candidatura

Rubrica	Subrubrica
Edifícios e outras construções	Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
Máquinas	Máquinas para valorização de subprodutos
Equipamento geral	Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
	Equipamento para aplicação de fitofármacos, que garantam níveis elevados de segurança, eficiência e proteção

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

	ambiental (NP EN 12761)
	Equipamento para a utilização de energias renováveis
	Equipamento para valorização de subprodutos
	Sistema de controlo ambiental
Equipamento – Regadio	Equipamento de monitorização da quantidade e qualidade da água
Equipamento	Agricultura de precisão

v) EDL – Estratégia de Desenvolvimento Local

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) promovida pelo Grupo de Ação Local (GAL) no território de intervenção.

vi) PD - Pagamentos Diretos

Montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

≤5 000 € – 20 pontos

>5 000 € e ≤15 000 € – 10 pontos

>15 000 € – 0 pontos

vii) AFJER – Agricultor Familiar/Jovem Empresário Rural

Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva entidade reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

viii) MPB – Modo Produção Biológico

Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.

Caso a candidatura não obtenha a pontuação mínima referida no aviso de abertura não cumpre o critério de seleção, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal de Análise (NT4/2015), Audiência de Interessados.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

**NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016**

**OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma atualiza e substitui a versão anterior.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

DESTINATÁRIOS
DRAP e Secretariado Técnico

A GESTORA
Rita Barradas

Versão 05
01.09.2020

Pág. 13 de 13